DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal do FUNDEB 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 163, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS DE PROVIMENTO COMISSIONADO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA a partir de 02 de abril de 2024 para exercício do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS de investidura comissionada.

ARTIGO 2º - Para o exercício, deverá preencher todos os requisitos necessários para investidura, sob pena de se tornar nulo o presente ato, devendo ainda fazer cumprir todas as normas administrativas e operacionais, evidenciando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 02 de Abril de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO
Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

CONSELHEIRO DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE IGARAPAVA-SP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE IGARAPAVA-SP REALIZADA DE FORMA ONLINE EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 15H NA ESCOLA MUNICIPAL LUCY ELENA BORTOLETTO. Reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB para a reunião ordinária, estavam presentes Bruna Bizarro Menezes, Marli Aparecida, Dulcelena Donizete de Paula e Larissa Ramos Rafachino, não tendo sido registrado quórum a reunião ficou aberta por 30 minutos seguindo o regimento desse conselho a fim de registrar que somente os quatro conselheiros estiveram presentes, sendo feita a segunda chamada registrando a presença das mesmas conselheiras iniciou-se a reunião. A Sra. Bruna Bizarro Menezes, agradeceu a presença de cada conselheira, e colocou em votação a aprovação das atas de setembro e outubro com a ressalva que a reunião de outubro não deu quórum pois na mesma não foi realizada a segunda chamada entre os presentes como determina o regimento, a Sra. Bruna Bizarro Menezes se desculpou e disse que por não ter interpretado corretamente o regimento não realizou o procedimento. Sobre o parecer do segundo semestre foi apresentado o relatório com destaque ao pagamento de servidores que atuam no ensino médio com verba do FUNDEB, a Sra. Bruna Bizarro Menezes disse que procurou a contabilidade e o jurídico da prefeitura e houve divergência sobre o entendimento desse pagamento, então as conselheiras acharam por bem fazer uma consulta ao FNDE e assim que for esclarecido tomar as devidas providências. Após seguindo a pauta partimos para a aprovação do regimento, o mesmo passou por alteração na comissão formada para Sra. Bruna Bizarro Menezes, Sra. Guejane Emília Flauzino e Luciano Perim, e foi apresentado ao conselho que votou pela sua aprovação de forma unanime e sem nenhuma alteração exatamente como a comissão apresentou. O conselho enviará cópia do mesmo para aprovação. Sobre o prêmio de valorização do magistério do ano de 2023, serão enviados ao setor de contabilidade pedido para envio de documentos para que o CACs-FUNDEB, e assim que forem enviados esse conselho fará a analise sobre as possíveis sobras e valores que poderão ser destinados ao prêmio de valorização do magistério. Sobre as denuncias ocorridas nos ambientes escolares será apresentado na próxima reunião relatório sobre as visitas in loco. A Sra. Bruna Bizarro Menezes informou que alguns professores a procuraram informado que a Sra. Flavia Bisinoto disse que a comissão de Gestão de Carreira está parada por falta da indicação dos membros do CACs-FUNDEB, então a mesma procurou o jurídico da prefeitura para informar que nenhum membro se dispôs a participar da referida comissão, sendo assim, o mesmo sugeriu que o conselho fizesse um sorteio, os membros presentes na reunião aceitaram a sugestão e o sorteio foi feito, foram colocado todos os nomes dos membros desse conselho em uma caixa e aleatoriamente retirados os nomes, o primeiro nome sorteado foi o da Sra. Maiara Cristina Pinto Lacerda e o segundo nome foi o da Sra. Marli Aparecida de Oliveira,

sendo assim esse nomes serão indicados para compor a referida comissão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu Bruna Bizarro Menezes, presidente do CACS FUNDEB deste município lavrei e digitei a presente ata que segue por mim assinada e por demais membros deste conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
BRUNA BIZARRO MENEZES/ EMAIL: brunamenezes2004@gmail.com
IGARAPAVA/SP - FONE 016982553604- CPF: 14540-000

PLANO DE AÇÃO DO CACS

FUNDEB DE IGARAPAVA/ SP





ANO: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
BRUNA BIZARRO MENEZES/ EMAIL: brunamenezes2004@gmail.com
IGARAPAVA/SP - FONE 016982553604- CPF: 14540-000

CALENDÁRIO OFICIAL DE 2024

As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado, na modalidade remota.

Dia	Mês	Dia da semana	Horário
25/03 *	Março	Segunda-feira	18:30H
29/04	Abril	Segunda-feira	18:30H
27/05	Maio	Segunda-feira	18:30H
24/06	Junho	Segunda-feira	18:30H
29/07	Julho	Segunda-feira	18:30H
26/08	Agosto	Segunda-feira	18:30H
30/09	Setembro	Segunda-feira	18:30H
28/10	Outubro	Segunda-feira	18:30H
25/11	Novembro	Segunda-feira	18:30H
30/12	Dezembro	Segunda-feira	18:30H

*Reuniões já realizadas pelo CACS

Observação: poderá ser alterado quando a maioria dos membros solicitar, ou por motivo de força maior.

PLANO DE AÇÃO

Objetivo:acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação-FUNDEB, garantindo perfeito cumprimento da Lei Federaln° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, criado nos termos da Lei municipal nº. 945 de 05 de maio de 2021, em conformidade com o art. 212- A da Constituição Federal vinculado ao Departamento Municipal de Igarapava.

Meta: Aperfeiçoar para 100% o trabalho de atuação do CACS FUNDEB em Igarapava e sua divulgação no ano de 2024.

Ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
BRUNA BIZARRO MENEZES/ EMAIL: brunamenezes2004@gmail.com
IGARAPAVA/SP - FONE 016982553604- CPF: 14540-000

- ✓ Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que houver necessidade relevante para estudos dos documentos e legislação do FUNDEB e PNATE;
- ✓ Registro em atade todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- ✓ Contato e reuniões com departamento de finanças, RH, jurídico, para esclarecimentos necessários ao trabalho fiscalizador desse conselho;
- ✓ Contato com a diretora do departamento municipal de educação e diretores das unidades, para conhecimento, acompanhamento, fiscalização de obras, ampliação nas escolas com recurso do FUNDEB.
- ✓ Organização de arquivos de todos os documentos emitidos ou recebidos por este conselho: ata, lista de presença, documentos informativos, requerimentos, ofícios sobre o FUNDEB.
- ✓ Acompanhamento do levantamento e resultados do censo escolar dos alunos atendidos na rede municipal;
- ✓ Analise das prestações de contas de recursos recebidos ou repassados a conta do FUNDEB referentes ao ano de 2024 para o município de Igarapava, elaborando relatórios e emitindo pareceres;
- ✓ Análise da prestação de contas anual do PNATE 2024. Elaborando relatórios, emitindo pareceres;
- ✓ Acompanhamento dos recursos do PNATE;
- ✓ Solicitação ao Departamento Municipal de Educação de Igarapava solicitando informações referentes ao transporte escolar verificando a segurança dos veículos, comprovante de manutenção preventiva e corretiva, conhecer condutores, quantidade de motoristas e veículos;
- ✓ Acompanhamento durante o ano do depósito do repasse do FUNDEB pelo governo federal para o município de Igarapava;
- ✓ Participação em capacitação sobre FUNDEB, sobre legislação desse conselho, licitação, orçamento público municipal, lei de responsabilidade fiscal, gestão de projetos públicos e participação de representação em fórum.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
BRUNA BIZARRO MENEZES/ EMAIL: brunamenezes2004@gmail.com
IGARAPAVA/SP - FONE 016982553604- CPF: 14540-000

- ✓ Fiscalizar o processo de compras realizadas como recurso do FUNDEB;
- ✓ Acompanhar a aprovação do plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério municipal de Igarapava;
- ✓ Elaboração de relatório sintéticosemestral das atividades realizadas por este conselho em 2024;
- ✓ Solicitar junto ao Departamento de Educação que informe ao conselho, os investimentos/custeios referentes ao FUNDEB;
- ✓ Atualização e estudo do Regimento Interno e legislação pertinente.

BRUNA BIZARRO MENEZES
Presidentedo Conselho – Membro Titular - Representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas do Município
GUEJANE EMILIA FLAUZINO
Vice-Presidente–Membro Titular - Representante dos Diretoresdas Escolas Básicas

LORRAINE PIO CAMPOS DOS SANTOS
Membro Titular - Representante do Poder Executivo Municipal
OLICIO COLMANETTI NETO
Membro Suplente - Representante do Poder Executivo Municipal

ALINE CRISTINA GOBBI CUSTÓDIO
Membro Titular - Representante do Poder Executivo Municipal - Departamento de Educação
MARCO AURÉLIO SOUZA DE PAULA
Membro Suplente - Representante do Poder Executivo Municipal - Departamento de Educação

MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
Membro Suplente - Representante dos Professores da Educação Básica Pública
VANESSA SILVA CARDOSO
Membro Suplente - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

DULCELENA DONIZETE DE PAULA
Membro Titular - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Municipais
LARISSA RAMOS RAFACHINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
BRUNA BIZARRO MENEZES/ EMAIL: brunamenezes2004@gmail.com
IGARAPAVA/SP - FONE 016982553604- CPF: 14540-000

Membro Suplente - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Municipais

RAISSA BORGES MARTINS
Membro Titular - Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
ANA PAULA DE SOUSA
Membro Suplente - Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
DANIELA DE OLIVEIRA LEITE
Membro Titular - Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
JANAINA BASILIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro Suplente - Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

HELIVANI BATISTA DOS SANTOS
Membro Titular - Representante dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais
CLESIANE DO NASCIMENTO
MembroSuplente - Representante dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais
MARIA DO ROSARIO NUNES CORREA
Membro Titular - Representantes do Estudantes da Educação Básica Pública
EDUARDA FERREIRA DE MENDONÇA
Membro Suplente - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

LUCIANO PERIM
Membro Titular - Representante dos Conselho Tutelar
GABRIELA LUSTOSA
Membro Suplente - Representante dos Conselho Tutelar

MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA
Membro Titular - Representante dos Conselho de Educação
ADIRCE ALVES STUQUE RUBIO
Membro Suplente - Representante dos Conselho de Educação

FELIPE SANTANA PRADO
Membro Titular - Representante das Organizações da Sociedade Civil
ROMÁRIO MEDRADO DE ALKIMIN
Membro Suplente - Representante das Organizações da Sociedade Civil

FUNDEB Igarapava Gestão 2023 – 2026	*CONSELHEIRO DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE IGARAPAVA-SP*	

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Capítulo I
Da finalidade e competência

Art.1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº. 945 de 05 de maio de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Igarapava.

Art.2°. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, com estrita observância ao previsto no artigo 31 em seu parágrafo único da Lei Federal n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE requerendo a apresentação de informações em qualquer repartição na organização municipal e ter acesso aos valores creditados na conta do FUNDEB;
IV - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal, e em caso de revogação deste, a sua elaboração;
V - Proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII - a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB;
VIII- Observar a correta aplicação do mínimo dos percentuais constitucionais dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no artigo 4ª IV a)da Lei Municipal nº.945 de 05 de maio de 2021.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde que a documentação tenha sido entregue ao conselho dentro do prazo.

Art.3°.O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições da sociedade civil;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV –Realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Capítulo II
Da composição do Conselho e competências especificas

Seção I
Da composição do Conselho

Art. 4º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II -1 (um) representante dos professores da educação básica pública da rede municipal de ensino em efetivo exercício da função;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas da rede municipal de ensino;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas da rede municipal de ensino em efetivo exercício da função;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública da rede municipal de ensino;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública da rede municipal de ensino, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
X - 1 (um) representante das escolas do campo;
XI - Integrarão ainda o Conselho, quando houver:
a) 1 (um) representante das escolas indígenas;
b) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Parágrafo Único – Para a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB deverão ser observados os critérios e impedimentos legais do art. 4º e seguintes da Lei Municipal nº. 945 de 05 de maio de 2021

Art.5º. Será eleito dentre aos conselheiros um presidente e vice-presidente, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do poder executivo municipal.

Art 6º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos,

Município de Igarapava - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ocorridos antes do fim do mandato, nos termos do § 8º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Art 7º Consideram-se impedimentos temporários ou provisórios, entre outros:

I - Aqueles previstos na legislação, tais como férias, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento da própria saúde e de dependentes e licença-prêmio, que não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício;

II - Licença ou afastamento concedido para concorrer a cargo eletivo, sendo observados os prazos de desincompatibilização definidos na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - Licença para concorrer a mandato eletivo em entidades de representação de classes, de acordo com as normas de cada representatividade.

Art. 8º Na hipótese de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término da vigência do mandato do conselho, outro conselheiro deverá ser nomeado imediatamente, observadas as regras de indicação e impedimentos de que trata este artigo.

Art. 9º Após a nomeação dos membros do CACS-Fundeb, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - Por deliberação justificada do segmento representado; ou

III - Outras situações estabelecidas nos atos legais de constituição e funcionamento do conselho, descritas no regimento interno do colegiado.

Art. 10º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro titular ou suplente que tenha se afastado antes do final do mandato do conselho, terá início e fim conforme vigência estabelecida no ato de nomeação, sendo que o início deverá ser igual ou maior à data de publicação do ato e o fim não poderá se estender por período superior à data do término do mandato vigente do conselho para o qual o novo membro foi nomeado.

Da vigência dos mandatos dos conselhos

Art. 11º O mandato dos membros titulares e suplentes dos CACS-Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

I- Considera-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos no âmbito do CACS-Fundeb, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo.

II- Excepcionalmente, para fins do primeiro mandato dos conselhos regidos pela Lei nº 14.113/2020, não será considerada recondução a participação de conselheiro com mandato anterior vinculado a CACS-Fundeb regido pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

III- Nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, o mandato do CACS- Fundeb terá início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo

titular do Poder Executivo, a fim de evitar a descontinuidade da execução do controle social nas transições de governo.

IV- Sem prejuízo do cumprimento do prazo definido no art. 42 da Lei nº 14.113/2020 e no § 3º do art. 28 do Decreto nº 10.656/2021, a vigência do primeiro mandato dos conselheiros do CACS-Fundeb iniciar-se-á a partir da publicação do ato de criação do respectivo conselho na imprensa oficial do estado, do Distrito Federal ou dos municípios.

V- O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-Fundeb, em âmbito municipal, extinguir-se-á, excepcionalmente, em 31 de dezembro de 2022, a fim de serem cumpridas as disposições constantes no § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, observado o impedimento de recondução para o próximo mandato.

VI- O segundo mandato dos conselheiros municipais do Fundeb iniciar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro de 2026, e, assim, sucessivamente, observada a vigência de 4 (quatro) anos e o impedimento de recondução para mandato seguinte.

Seção II
Das competências especificas

Art.12º. Compete ao Presidente do Conselho:

I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV. dirimir as questões de ordem;
V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI. aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

§1°. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

§2°. No exercício do acompanhamento e do controle social, caberá ao Presidente do CACS- Fundeb validar os dados registrados no módulo MAVS-Siope, nos termos do § 1º do art. 33 do Decreto nº 10.656/2021.

Art.13º. Compete aos membros do Conselho:

I. comparecer às reuniões para quais forem convocados, participando das atividades deste Conselho;
II. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

Município de Igarapava - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
IV. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art.14º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano.

Capítulo III
Do funcionamento e da organização das reuniões

Seção I
Do funcionamento das reuniões

Art.15º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado, na modalidade presencial ou remota.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

Art.16º.O Conselho realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

I- A instalação da reunião será em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes.

II- As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Seção II
Da organização das reuniões

Art. 17º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I-Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II.- Comunicação da Presidência;
III- Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV-Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V- Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Capítulo IV
Das decisões e votações

Município de Igarapava - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art.18. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes e registradas em livro de ata do Conselho de Acompanhamento e Social do FUNDEB.

Art.19. Os votos dos conselheiros serão computados pelo Presidente.

Art.20. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art.21.Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1°. Terão direito a voto os membros titulares presentes nas reuniões e os membros suplentes quando o conselheiro titular não estiver presente.

§2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Capítulo V
Das vedações

Art.22. Fica vedado aos conselheiros, quando forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

I. exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
II. atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
III. afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Capítulo VI
Das Disposições gerais e transitórias

Art.23. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com artigo 7º da Lei Municipal nº. 945 de 05 de maio de 2021

I. Não será remunerada;
II. é considerada atividade de relevante interesse social;
III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
IV. será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V. veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

Município de Igarapava - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI. veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.24. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art.25. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art.26. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art.27. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art.28. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

Art.29.O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art.30. As atas das reuniões ordinárias e as extraordinárias, quando houver, juntamente com o parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos ao final de cada exercício devem ser publicadas no diário oficial do município e em sitio eletrônico oficial, dentro do prazo de 10(dez) dias úteis da ocorrência das reuniões.

Parágrafo Único. As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser aprovadas por meio eletrônico.

Art.31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

BRUNA BIZARRO MENEZES
Presidentedo Conselho – Membro Titular - Representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas do Município
GUEJANE EMILIA FLAUZINO
Vice-Presidente–Membro Titular - Representante dos Diretoresdas Escolas Básicas

LORRAINE PIO CAMPOS DOS SANTOS
Membro Titular - Representante do Poder Executivo Municipal
OLICIO COLMANETTI NETO
Membro Suplente - Representante do Poder Executivo Municipal

Município de Igarapava - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ALINE CRISTINA GOBBI CUSTÓDIO
Membro Titular - Representante do Poder Executivo Municipal - Departamento de Educação
MARCO AURÉLIO SOUZA DE PAULA
Membro Suplente - Representante do Poder Executivo Municipal - Departamento de Educação

MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
Membro Suplente - Representante dos Professores da Educação Básica Pública
VANESSA SILVA CARDOSO
Membro Suplente - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

DULCELENA DONIZETE DE PAULA
Membro Titular - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Municipais
LARISSA RAMOS RAFACHINO
Membro Suplente - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Municipais

RAISSA BORGES MARTINS
Membro Titular - Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
ANA PAULA DE SOUSA
Membro Suplente - Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
DANIELA DE OLIVEIRA LEITE
Membro Titular - Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
JANAINA BASILIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro Suplente - Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

HELIVANI BATISTA DOS SANTOS
Membro Titular - Representante dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais
CLESIANE DO NASCIMENTO
MembroSuplente - Representante dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais
MARIA DO ROSARIO NUNES CORREA
Membro Titular - Representantes do Estudantes da Educação Básica Pública
EDUARDA FERREIRA DE MENDONÇA
Membro Suplente - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

LUCIANO PERIM
Membro Titular - Representante dos Conselho Tutelar
GABRIELA LUSTOSA
Membro Suplente - Representante dos Conselho Tutelar

MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA
Membro Titular - Representante dos Conselho de Educação
ADIRCE ALVES STUQUE RUBIO
Membro Suplente - Representante dos Conselho de Educação

FELIPE SANTANA PRADO

Membro Titular - Representante das Organizações da Sociedade Civil
ROMÁRIO MEDRADO DE ALKIMIN
Membro Suplente - Representante das Organizações da Sociedade Civil